

EMENDA Nº – CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 6º que o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 590, de 2011, pretende acrescer ao art. 1.211-B do Código de Processo Civil a seguinte redação:

“§ 6º Vencidos os prazos mencionados nos §§ 4º e 5º, a autoridade judiciária não poderá exarar decisão em nenhuma outra ação em tramitação no órgão jurisdicional em que atue antes de julgar os feitos prioritários.”

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Paulo Davim, Relator